



Conselho Nacional de Justiça

Ofício-Circular Nº 01/GCGVM/2015

Brasília, 25 de Março de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
DES. FEDERAL FRANCISCO BARROS DIAS
Corregedor-Regional do TRF da 5ª Região

Senhor Corregedor-Regional de Justiça,

O Conselho Nacional de Justiça, diante do número de armas em depósitos judiciais, as quais colocam em risco a segurança dos prédios utilizados pelo Poder Judiciário, publicou a Resolução nº 134, de 21 de junho de 2011.

O Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, dando continuidade à política institucional do CNJ, solicita à V. Exa. que reitere às unidades locais quanto a importância da rápida e correta destinação das armas apreendidas, que não sejam úteis à persecução criminal.

As armas e munições deverão permanecer guardadas na sede do Judiciário apenas quando imprescindíveis para a elucidação do fato delituoso, mediante decisão fundamentada do juízo, conforme estabelece o § 1º do artigo 1º da Resolução nº 134/CNJ.

Assinatura manuscrita em azul de Gilberto Valente Martins.

Conselheiro **GILBERTO VALENTE MARTINS**

Presidente do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder
Judiciário no âmbito do Conselho Nacional de Justiça